



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIOPLASTIA CORONARIANA, COM BASE NA TABELA SUS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, com sua sede administrativa, situada à Avenida Maestro Sansão, 236 – Centro – Muriaé/MG, fone (32) 3696-3317, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.947.581/0001-76, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 11.158/2022, torna público a abertura do PROCESSO Nº 209/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022 CREDENCIAMENTO, em regime de execução indireta, para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de angioplastia coronária. A rede pública municipal não dispõe deste tipo de serviços, e conforme a normatização imposta pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS 2001/2002), todos os municípios atendidos pelo SUS devem oferecer o serviço gratuitamente a população, sendo que os preços são os praticados na Tabela SUS. O Credenciamento será regido na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital. Os documentos dos interessados serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, à Avenida Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé, Setor de Protocolo, a partir do dia 23/09/2022 até o dia 12/09/2023 das 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 h.

Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

- A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- B) Poderão participar deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

1 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada de acordo com o recebimento dos envelopes, devendo ser protocolados no endereço abaixo:

Luiza Agostini Andrade Secretária Municipal de Saúde

1





LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - SETOR DE LICITAÇÕES

Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 - Terceiro Andar - Centro - Fax: 32 3696-3417 -

CEP: 36.880-002 - Muriaé / MG / SITE: https://muriae.mg.gov.br

DATA: Os envelopes serão recebidos a partir do dia 23/09/2022 até o dia 12/09/2023.

HORÁRIO: 07:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento em dia útil, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS), bem como no sítio eletrônico: https://muriae.mg.gov.br/licitacao/

3 - DO OBJETO

- 3.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de angioplastia coronária.
- 3.1.1 Os procedimentos deverão ser prestados nas Unidades credenciadas situadas na sede do Município de Muriaé.
- 3.1.2 As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados, serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 3.1.3 Dos valores serão descontados ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 3.2 As clínicas interessadas no credenciamento deverão apresentar os documentos elencados no item 6, no setor de licitações e contratos, localizado no Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 3º andar Centro Tel: 32 3696-3417 CEP: 36.880-002 Muriaé / MG, de segunda a sextafeira em horário compreendido entre 07:30 e 11:30 / 13:00 e 17:00, acompanhado de requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Edital, e apresentação dos documentos exigidos neste credenciamento.

São anexos deste Edital:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II FICHA CADASTRAL
- ANEXO III MINUTA CONTRATUAL
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS №s 5.446/2017 E 5.524/2017
- ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República)
- ANEXO VII MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO
- ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO (CONDIÇÃO DE ME OU EPP)

4. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Comissão de Licitação.





- 4.1.1 Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.
- 4.2 A empresa deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante neste edital.
- 4.3 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal (MODELO EM ANEXO), expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 4.3.1 Para a comprovação da declaração constante no item 3.3, a licitante deverá, também, apresentar:
- a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou;
- b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
- 4.3.2 A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.
- 4.4 Será dada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na prestação dos serviços de procedimentos cirúrgicos, nos quais as mesmas se credenciarem, conforme art. 199 § 1º da Constituição Federal.
- 4.5 Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuída de forma igualitária a quantidade de procedimentos cirúrgicos entre as instituições credenciadas.
- 4.6 As instituições com fins lucrativos poderão participar de forma complementar na prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos, sendo critério de distribuição igual ao item 4.5 deste edital.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

"DOCUMENTAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022 - CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ
NOME:
CNPJ:

- 5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- A) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;





5.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.1 Pessoa jurídica:
- a) Contrato Social em vigor, bem como sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- b) Estatuto Social, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- c) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com:
- d.1 Secretaria da Receita Federal e
- d.2 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d.3 Relativa à Seguridade Social (INSS).
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- k) Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos;
- I) Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitado para a realização dos procedimentos exames, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no órgão de classe;
- m) Currículo dos profissionais;
- n) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002;
- o) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo II;





- p) Declaração constando que o serviço é prestado pela própria entidade sem nenhum tipo de terceirização, divisão de lucros ou dividendos, no caso de entidade filantrópica.
- q) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo constado no edital.
- r) Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a aquisição referente ao objeto que se está propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no edital.
- 6.2.2 Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente ou autenticada por servidor público, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".
- 6.3 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

 OBSERVAÇÕES:
- * A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope "HABILITAÇÃO" importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
- * Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;
- * Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.
- * Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.
- * A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 6.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes desta licitação.
- * A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7 - DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no item 6 deste edital.
- 8.2 Se a clínica satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a mesma credenciada e o Município.





- 8.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento na Norma Editalícia que gere esse processo.
- 8.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura necessários.
- 8.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1 Prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.
- 9.2 Manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.3 O Município de Muriaé se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 9.4 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para a prestação dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

10 - RECURSOS

- 10.1 Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

11 - DO CONTRATO

- 11.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo III, que integra o Edital.
- 11.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

12 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1 O prazo para início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato;
- 12.2 O contrato terá duração a contar da assinatura do mesmo até DIA de MÊS de ANO, podendo ser renovado em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 30 (trinta) dias, após entrega de documento fiscal.





13.2- O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

14 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período da sua assinatura até DIA de MÊS de ANO, salvo mudanças nas medidas econômicas do governo Federal ou Tabela SUS.
- 14.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d" da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

15- DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde ou de quem esta determinar.
- 15.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16- DO CANCELAMENTO:

16.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

Falir ou dissolver-se;

Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Muriaé.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto n° 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.
- 17.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades: 17.3 Advertência.
- 17.4 Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:
- I − 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- II 10% (dez por cento) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;





- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Muriaé:

Reduzido 944 (fonte 102.00) 02.06.02.3390.39.00.10.302.0040.2.685

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- O Município de Muriaé, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.





- 19.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.
- 19.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 19.4 De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de Muriaé/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal N° 8.666/93.
- 19.5 Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.
- 19.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.
- 19.7 A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 19.8 O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.
- 19.9 Fica reservado ao Município de Muriaé/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.
- 19.10 Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX32) 3696-3317 ou à Avenida Maestro Sansão, 236 Centro, na cidade de Muriaé/MG, pelo site https://muriae.mg.gov.br, no horário de 07:30 h às 11:30 h e de 13:00 h às 17:00 horas.
- 19.11 Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muriaé, 15 de setembro de 2022

Danielle Cassimiro Chaves Presidente da Comissão de Licitação

Luiza Agostini Andrade Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SOLICITAÇÃO 697, 807/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a contratação de empresa especializada no serviço de angioplastia coronariana, para realização de procedimentos cardiológicos em pacientes que aguardam em fila de espera com pré-agendamento para datas futuras. Por serem procedimentos em pacientes graves com alto potencial de evolução desfavorável (morte) há necessidade de extrema urgência que sejam realizados tão logo possíveis.

2. OBJETO

Tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de angioplastia coronariana mais diária de UTI e OPMES.

3. PRODUTOS

Seq	Item	Descrição/Especificação	Un	Valor Unit.
1	17122	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE DOIS STENTS - Dilatação de uma ou mais lesões obstrutivas em artéria(s) coronária(s) com implante de dois stents mediante cateter balão por introdução percutânea. Acompanha consulta / avaliação em paciente internado e serviço de Eletrocargrama: CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIÓGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.	SERV	R\$1.986,20
2	17121	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE UM STENT - Dilatação de lesão obstrutivas em artéria coronária com implante de stents mediante cateter balão por introdução percutânea. Acompanha consulta / avaliação em paciente internado e serviço de Eletrocargrama: CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A	SERV	R\$1.986,20

Luiza Agostini Andrade Secretária Municipal de Saúde





3	17235	VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIÓGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA. CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA -	SERV	R\$317,34
4	17236	CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTANEA -	SERV	R\$195,45
5	17233	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSO S/ PERNOITE - CONSISTE NA VIABILIZAÇÃO POR PARTE DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE CONDIÇÕES QUE PERMITAM A PRESENÇA DE (01) ACOMPANHANTE POR PACIENTE INTERNADO, ASSIM COMO DO FORNECIMENTO DAS PRINCIPAIS REFEIÇÕES (NO REFEITÓRIO OU NA PRÓPRIA ENFERMARIA) E DE CADEIRA OU POLTRONA PARA A SUA ACOMODAÇÃO, A CADA 12 HORAS.	QTDE	R\$4,00
6	17234	DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI II) - A DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE POTENCIALMENTE GRAVE OU COM DESCOMPENSAÇÃO DE UM OU MAIS SISTEMAS ORGÂNICOS EM LEITO DOTADO DE SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA E QUE COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS TENHA POSSIBILIDADE DE SE RECUPERAR. INCLUI ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM DURANTE AS 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADOS, COM EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PRÓPRIOS E OUTRAS TECNOLOGIAS DESTINADAS A DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO. ESTES PACIENTES REQUEREM TAMBÉM ASSISTÊNCIA LABORATORIAL E RADIOLÓGICA ININTERRUPTA.	QTDE	R\$600,00
7	17237	FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA -	SERV	R\$240,38
8	17239	INTRODUTOR VALVULADO -	SERV	R\$97,48
9	17238	STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTÉRIA CORONÁRIA - DISPOSITIVO TUBULAR ESTÉRIL , STENT, CONCEBIDO PARA SER IMPLANTADO NUMA ARTÉRIA CORONÁRIA PARA MANTER A SUA DESOBSTRUÇÃO E AUMENTAR O DIÂMETRO DO SEU LÚMEN COM ELUIÇÃO DE FÁRMACOS PARA USO NAS INTERVENÇÕES ENDOVASCULARES CARDÍACAS EM PACIENTES DIABÉTICOS E EM PACIENTES COM LESÕES EM VASOS FINOS (LESÕES DE CALIBRE INFERIOR A 2,5MM E EXTENSÃO MAIOR DO QUE 18MM).	SERV	R\$844,73





Obs.: O quantitativo a ser utilizado neste procedimento vai depender de cada paciente, ou seja, pode ser que algum paciente varie a quantidade de diárias, por exemplo; por isto, a necessidade de cada paciente será determinada na Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço. Advertindo que NÃO poderá ser ultrapassado o valor total estimado, devendo também respeitar o valor unitário de cada item.

4 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

A Prestação de serviço deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial praticado na cidade de Muriaé-MG, conforme encaminhamento de autorizações fornecidas pela Secretaria de Saúde de Muriaé e agendamento realizado pelo prestador.

Os exames e cirurgias serão realizados de segunda à sexta-feira e os serviços deverão ser prestados na sede da empresa ganhadora, que deverá ter sede própria no município de Muriaé. Tal exigência se dá para evitar que o município tenha que arcar com quaisquer despesas de transporte dos pacientes.

O contrato terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para que a empresa assine o contrato.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO e VALOR ESTIMADO

A quantidade informada neste termo é uma estimativa decorrente das demandas encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde. O valor global estimado é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

6. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

O método para estabelecer o preço de referência considerou:

a) Os preços de referência foram retirados da lista de preços da tabela Sigtap (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) – Preço Máximo de Venda ao Governo, disponível no site http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a prestação de serviços <u>em perfeitas condições</u>, no prazo e local indicado conforme a Ordem de Serviço, <u>em estrita observância das especificações do serviço (item) trazidas no Termo de Referência e Edital, acompanhado da respectiva Nota Fiscal</u>, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Após a cada cirurgia ou procedimento, a empresa vencedora deverá disponibilizar ao paciente a consulta de retorno ou a revisão do mesmo, como de praxe de acordo com o Código de Ética Médica.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado





por este órgão, encarregado de acompanhar a execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria Requisitante, no <u>prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</u> que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Trabalhista.

A eventual prestação de serviços ocorrerá após a celebração do contrato e conforme "Ordem de Serviço" a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

8. PAGAMENTO

O prazo de pagamento é de **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.





ANEXO II

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	
ENDEREÇO	
DESCRIÇÃO DOS EXAM	IES CREDENCIADOS





ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº CCC/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANGIOPLASTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. LUIZA AGOSTINI ANDRADE.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado	a PREFEITURA
MUNICIPAL DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNF	PJ - Ministério da
Fazenda sob o Nº 17.947.581/0001-76, com sede à Avenida Maestro Sansão, nº 236	, Centro, Muriaé-
MG. Neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, médico, o	domiciliado nesta
cidade, CPF, Carteira de Identidade, doravar	
simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa	, inscrita no
CNPJ sob o nº, com sede na rua	, nº,
bairro,, daqui por diante designada CONT	TRATADA, neste
ato representada pelo Sr, portador da Carteira de	
, expedida pela e do CPF nº, reso	
presente Contrato, de conformidade com o que consta no Edital de Inexigibilida	
passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua trai	•
parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusu	las e condições
seguintes:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de angioplastia, com base na Tabela do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

- I O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- II Para atender a seus interesses, o Contratante, poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- III O Contratante reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital, podendo rescindir o contrato, nos termos do art.78; inciso I; da Lei Federal N.º 8.666/93.
- IV A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





I - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.
- b) Caso haja mais de uma entidade filantrópica credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária a quantidade de procedimentos entre as instituições credenciadas.

II - DA CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) A prestação dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato e Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida tabela do SUS, pelo número de procedimentos prestados.

******* QUADRO DOS ITENS CONTRATADOS **********

- a) O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de Muriaé-MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento fiscal: até 30 (trinta) dias, após entrega de documento fiscal.
- b) O pagamento deverá ser feito à empresa credenciada, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- b.1) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria de Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido 944 (fonte 102.00) 02.06.02.3390.39.00.10.302.0040.2.685

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto N.º 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades: Advertência.





- b) Multa, estabelecida nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





- § 1º Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:
- I Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- II Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
- § 2º Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 209/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022 - CREDENCIAMENTO; homologada em .../.../2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Α	vigência	deste	contrato	terá	início	em	/	_/2022	е	término	em	/_	_/2023,	podendo	ser
rei	novado e	m confo	ormidade	com	o art. 5	57 da	Lei nº 8	3.666/93	3, \	via termo	aditi	VO.			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Muriaé/MG, de	de 2022
	Prefeitura Municip CONTRAT	
	CONTRAT	ADA
^a Testemunha Iome: CPF:	No	Testemunha ome: PF:





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

em processo licitatório e eventual o Administração Indireta, que NÃO	representada pelo(a) Sr.(a) representada pelo(a) Sr.(a) , portador do RG quem possa interessar, em especial contratação com o Município de MUR possui impedimentos e vedações de da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9	, residente e n°, CPF n° l para os fins de participação IAÉ/MG e suas entidades da e participação e contratação
Por ser verdade, firmo a presente d	eclaração para que surta efeitos juríd	icos e legais.
	,de	de 2022
	Local, data.	

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO





ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu,	,	CPF n	•	, rep	resentante legal da
empresa		, no	Procedimento	Licitatório nº	209/2022, deste
MUNICÍPIO DE M	IURIAÉ - MG, edital de	INEXIO	GIBILIDADE -	CREDENCIAM	ENTO nº 011/2022,
declaro, sob as pe	enas da Lei que em cun	nprimen	nto ao disposto	na Lei Munici _l	oal Nº 5.446/2017 e
suas posteriores a	alterações, não possuím	os con	denações em	nome da empr	esa e nem de seus
•	sos criminais transitado	-	•		
	urbação ou fraude de co		-	•	
	patrimônio, lavagem de	dinhei	iro, ou quaisq	uer outros crir	nes relacionados à
malversação de re	ecursos públicos.				
	<u>-</u>		de	d	e 2022
					·
	ı	₋ocal, c	data.		
	•				
				-	
	CARIMBO DA E	MPRE	SA E ASSINA	TURA	
	DO DEDD	EQENT	ANTELEGAL		

DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	, CPF n°
representante legal da empresa	, no Procedimento Licitatório n
209/2022, deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, ed	dital de Credenciamento nº 011/2022, declaro, sol
as penas da Lei que em cumprimento ao dispost	to no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, não possuímos em nossos quadros t	trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos en
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menore	res de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (cator	rze) anos.
,,	de de 2022
Local,	, data.
Accinatur	ra e Cargo
	tante Legal)

Obs: Emitir em papel que identifique **a licitante** ou por carimbo que a identifique. **Declaração a ser emitida pela licitante e** assinada por seu representante legal.





ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

	Atestamos	para os	devidos	fins	que	а	empresa			,
inscrita no CNP	J sob nº		:	, forne	eceu		_(indicar o	objeto	fornecido)	, e
cumpriu fielment	te com o sol	icitado po	r esta em	presa	ì.					
1	Conforme o	exposto	assegur	amos	que	os	(i	ndicar	o objeto forne	ecido)
são de boa quali	idade e total	seguran	ça.							
	Sem mais p	ara o moi	mento,							
	É o que nos	cumpre i	nformar.							
					(de _			de 2022	
			L	ocal,	data.					
			Assin (Repre :	atura		_				
			(Lichie	Julia	L	.~9	∽. ,			

Obs: Emitir em papel que identifique a empresa ou por carimbo que a identifique.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Α	empresa					,	in	scrita	no	CNPJ	sob	0	nº
_	-			_, por	intern	nédio	de	seu	repres	entante	legal	o(a)	Sr.
(a)_					ortador				mento	de		Identio	
nº			,	inscrito								_ARA,	sob
as	penas c	la Lei,	que	cumpre (incl						ara qua Micro e	alificaçã mpresa		omo) ou
Emp	resa de Pe	queno Por	te (EPP), de ac	ordo c	om o a	rtigo	3º da	Lei Co	mplemen	tar nº 1	23/20	06 e
	não está s										o, estar	ido ap	ota a
usuf	ruir do trata	mento favo	precido	estabele	cido no	s artig	os 42	a 49	da citac	la Lei.			
esta prev	o previsto ndo ciente istas no arti	que, do (igo 81 da le	contrári ei Feder	o, decai al nº 8.6	rá o d 66/93.	ireito	à co	ntrataç					
Obs	ervação: Er	ii caso aiiii	nauvo,	assiliala	i a iess	aiva a	CIIIIa.						
						de			de 2022	2			
		-			, (assi	natura				_			
			(nom	ne do rep	resenta	ante le	gal d	a emp	resa)				

Observação: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.